



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

“Dispõe sobre a proibição de quaisquer equipamentos sonoros em manifestações públicas, em distância inferior a quinhentos metros de hospitais e igrejas quando em funcionamento”.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam proibido quaisquer equipamentos sonoros em manifestações públicas, em distância inferior a quinhentos metros, de hospitais e Igrejas, quando estiverem em horário de funcionamento.

Parágrafo Único – Enquadram-se nesta Lei os veículos de som, os alto-falantes, os amplificadores de voz, os megafones, os trios elétricos, e todo tipo de equipamento que produza som estridente e concorra para alterar a rotina desses estabelecimentos.

Art. 2º - Todas e quaisquer manifestações seja culturais ou de caracter reivindicatório que foram passar em frente de Igrejas e Hospitais deverão baixar ou até mesmo desligar seus veiculos sonoros.

Art. 3º - O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, 18 de março de 2025.

Atenciosamente,
Autor (a):

Jafé Lopes Ferreira

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE





CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

JUSTIFIVA

O presente projeto tem por finalidade diminuir significativamente um dos problemas que ocorrem principalmente nas grandes cidades e que em Cortês também é bem comum que é a circulação de equipamentos sonoros em locais onde a utilização desses aparelhos podem acarretar em alguns problemas.

A presente medida traz em seu texto principal, a proibição de quaisquer equipamentos sonoros em manifestações públicas, em distância inferior a seiscentos metros, de hospitais e casas de saúde, bem como, bibliotecas públicas, igrejas e escolas, quando em funcionamento.

Segundo pesquisas científicas, o ruído tem a propriedade de aumentar a sensibilidade à dor, fazendo com que os doentes precisem de mais analgésicos para se sentirem melhor. Além disso, atrapalha as aulas e cultos religiosos impedindo assim o foco principal de cada de pessoa.

Vale ressaltar que tal problema também e de incomodo não somente próximo a hospitais, mas também em escolas, bibliotecas, Igrejas e outros locais onde o barulho exterior também atrapalha significativamente.

Muitas manifestações, como greves, passeatas e protestos são legitimados pela livre expressão dos participantes, porém, vale lembrar que elas não podem se firmar pela violação, pela arrogância e pelo desrespeito ao direito de silêncio em determinados locais.

Diante do exposto espero contar com o apoio dos meus ilustres pares nessa casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cortês, 18 de março de 2025.

Atenciosamente,

Autor (a):

Jafé Lopes Ferreira

Vereador da Câmara Municipal de Cortês-PE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CASA RAIMUNDO LEITE • A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

*“Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Referente ao Projeto de Lei do Legislativo Nº 007/2025 que
dispõe sobre a proibição de quaisquer equipamentos sonoros
em manifestações públicas, em distância inferior a
quinhentos metros de hospitais e igrejas quando em
funcionamento”.*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise ao referido Projeto de Lei, entende que a proposta está em consonância com os princípios constitucionais de direito à saúde (art. 196 da Constituição Federal) e de liberdade de culto (art. 5º, inciso VI, da Constituição Federal), garantindo a proteção ao bem-estar dos pacientes e o livre exercício das atividades religiosas.

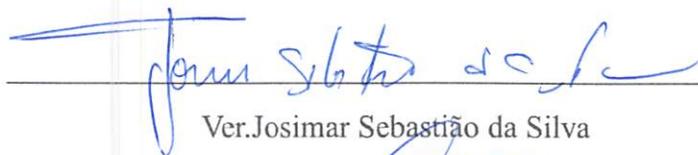
O Projeto de Lei busca assegurar a tranquilidade e a ordem pública em locais sensíveis, onde o excesso de ruídos pode prejudicar a recuperação de enfermos e comprometer a solenidade de práticas religiosas. A medida encontra respaldo no poder de legislar do município para garantir o interesse local, conforme o art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

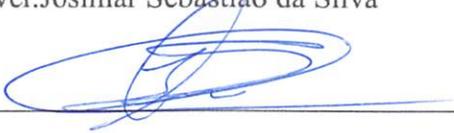
Ademais, a proposta não fere o direito à liberdade de expressão e de manifestação do pensamento, previstos no art. 5º, inciso IV, da Constituição Federal, uma vez que a restrição visa apenas resguardar o funcionamento adequado de hospitais e igrejas, sem impedir a realização de atos democráticos em outros locais.

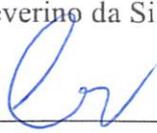
Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei, manifestando-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 24 de março de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.


Ver. Josimar Sebastião da Silva


Ver. Ivo Severino da Silva


Ver. Celso Cleiton Santos da Silva